



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Ementa:

DISPÕE SOBRE CONSIDERAR COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO AS BATALHAS DE RAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Interessado:

VEREADOR ELINAI MESQUITA FÉLIX (ADONAY FÉLIX)

Proposição:

PROJETO DE LEI N.º 046/22, de 06 de agosto de 2022.

Movimento do Processo

Andamento	Data		
AO PLENÁRIO (37ª SESSÃO ORDINARIA)	11	08	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	11	08	2022
AO ASSESSOR JURÍDICO	12	08	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	18	08	2022
A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL	18	08	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	26	10	2022
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	26	10	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	08	11	2022
AO PLENÁRIO (60ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em primeira discussão e votação aprovado por unanimidade)	17	11	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	17	11	2022
AO PLENÁRIO (61ª SESSÃO ORDINÁRIA – Em segunda discussão e votação aprovado por unanimidade)	22	11	2022
A DIRETORIA LEGISLATIVA	22	11	2022
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em (<input checked="" type="checkbox"/>) 1ª () 2ª () Única Votação, na data de 17/11/2022	CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em () 1ª (<input checked="" type="checkbox"/>) 2ª () Única Votação, na data de 22/11/2022		

Presidente

Presidente

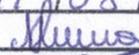


PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

PROJETO DE LEI Nº 046/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO Nº 321/2022

EM, 11 de 08 de 2022


Maria Perpetuo Socorro de Lima

DISPÕE SOBRE CONSIDERAR COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO AS BATALHAS DE RAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Castanhal aprovará e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Castanhal as manifestações culturais, cênicas, musicais, saberes e festivas relativas às "**Batalhas de Rap**", em conformidade com destaca-se nos incisos I e III do art. 212 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Ficam assegurados as "Batalhas de Rap" para todos os efeitos legais, os direitos e as vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - Fica incluído o dia 12 de novembro, Dia Municipal do Hip Hop, no Calendário Oficial de Castanhal.

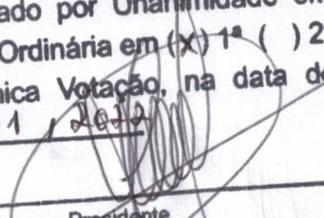
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

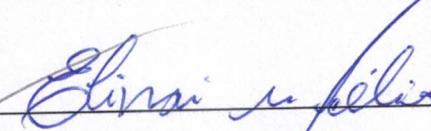
Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, aos 06 dias do mês de agosto

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
de 2022

Aprovado por Unanimidade em
Sessão Ordinária em (X) 1ª () 2ª

() Única Votação, na data de
17/11/2022

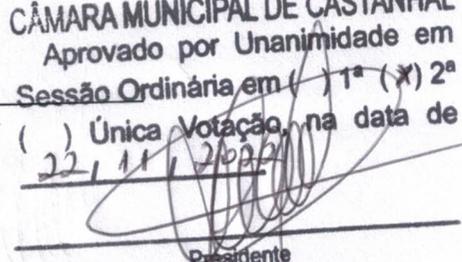

Presidente


Elnai Mesquita Félix
Vereador PV

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por Unanimidade em

Sessão Ordinária em () 1ª (X) 2ª

() Única Votação, na data de
22/11/2022


Presidente

Rua Major Wilson Santos, 450 – Nova Olinda – CEP: 68742-190 – Castanhal
– Pará- Brasil Fone: (91) 3721-2643 – e-mail:
camaradecastanhal@hotmail.com.br www.camaradecastanhal.pa.gov.br



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

Castanhal irá ser uma das cidades sedes, pela segunda vez, das seletivas para o duelo estadual de MC e conseqüentemente, classificará um único esportista para o duelo nacional de 2022, e todo este trabalho nunca teve ajuste ou ajuda, dos fins de secretária de cultura e etc.

O hip hop em seu conceito básico, nada menos é um movimento cultural da juventude pobre de algumas das grandes cidades norte-americanas que se manifesta de formas artísticas variadas (dança, rap, grafites etc.). A música hip hop, também conhecido como rap, é um gênero de música popular desenvolvido nos Estados Unidos por afro-americanos e latino-americanos no bairro do Bronx em Nova York na década de 1970. Os quatro elementos culturais que compõem o movimento hip - Hop são: rap (ritmo e poesia), grafites (assinaturas), Dj's e Mc's, e Street Dance.

Diante de todos os aspectos discorridos, a consideração das batalhas de rap como patrimônio cultural e imaterial do Município de Castanhal e inclusão do Dia do hip hop no Calendário Municipal, faz-se necessário, afim de valorizar e contribuir para o desenvolvimento cultural e assistencialista dos jovens em castanhal, sendo esta definição como parte integrada a Lei orgânica municipal no art. 212. Além disso, a proposição traz um reconhecimento e fortalecimento de ramo cultural tão diferenciado e difundido.

No mais, peço apoio a todos os colegas parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, aos 06 dias do mês de agosto de 2022.

Elnai Mesquita Félix
Vereador PV



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

JUSTIFICATIVA

Uma das batalhas mais importantes do nosso estado do Pará, se encontra em nossa cidade. Cujas a mesma foi fundada no ano de 2021, no intuito de fomentar nossa cultura local, atualmente, conta com o maior público para entretenimento e pessoas em busca de proximidade, a nossa cultura.

As batalhas de rap são democráticas e abertas para quem quiser participar. Esses duelos acontecem todos os dias da semana em pelo menos alguma região nortista e em território brasileiro. Após as pessoas se reunirem, os organizadores chamam quem quiser participar para dar o nome e realizarem o sorteio. Normalmente, 16 MCs disputam em 8 batalhas quem será o vencedor. A cada round, MCs são eliminados para que, no fim, seja escolhido o ganhador. Dentro das batalhas existem modelos estabelecidos, bate e volta (quando dois MCs que se confrontam, com oito rimas cada um na primeira rodada e quatro rimas na segunda) e o modo tradicional, em que os MCs precisam rimar durante 40 segundos, em um round com quatro rodadas.

Este movimento, é propagado e seguido por uma cultura, da qual chamamos de HIP-HOP, tem mudado a vida de jovens em todos os estados, localidades e países do nosso globo, com possibilidades e novas portas para trabalharem e dar continuidade em seus planos individuais. Todavia, é marginalizado, por vir em cima de uma cultura que sempre foi marginalizada, e que de certa forma, foi fundada como um ato de protesto político sobre os direitos humanos.

Atualmente, este movimento, tem campeonato e duelos nacionais e internacionais, dando oportunidade aos jovens que buscam acesso à informação, através deste trabalho que é realizado em nossa cidade, sendo assim, um ponto informativo de extrema importância.

Rua Major Wilson Santos, 450 – Nova Olinda – CEP: 68742-190 – Castanhal
– Pará- Brasil Fone: (91) 3721-2643 – e-mail:
camaradecastanhal@hotmail.com.br www.camaradecastanhal.pa.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

PARECER 513/2022/ASSJUR

Projeto Lei nº 046/2022

Autor: **Vereador Elinai Mesquita Félix.**

Dispõe sobre considerar como patrimônio cultural e imaterial do Município de Castanhal/PA, as batalhas de rap, e dá outras providências.

Instado a nos manifestarmos acerca dos Projeto de Lei nº 046/2022 de propositura do **Vereador Elinai Mesquita Félix** que dispõe sobre considerar como patrimônio cultural e imaterial do Município de Castanhal/PA, as batalhas de rap, e dá outras providências, passamos a exarar o seguinte:

Preliminar de Opinião

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Desta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, e pelas comissões, já que estes poderão ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

I - RELATÓRIO

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta assessoria jurídica não substitui a vontade dos Ilustres Vereadores que compõe as Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos a serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis de Castanhal.

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscritos pelo seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo em conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal. Observa-se que a autora articulou justificativas escritas, **atendendo ao disposto na norma regimental**. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, **pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.**



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

A iniciativa do Projeto **046/2022** foi do **Parlamentar supracitado com assento nesta Conceituada Casa do Parlamento Municipal Castanhalense** e realizado por meio de Lei.

Ademais, as matérias veiculadas nestes projetos de Leis se adequam aos princípios constitucionais de competência legislativa.

Em análise ao objeto dos presentes Projetos de Leis verifica-se que se trata de assunto de interesse local amparado pelo **Art. 30, I da Constituição Federal;**

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Destarte, em análise ao objeto dos Projetos de Leis verifica-se que se trata de matéria de interesse local, sendo matéria de Competência do Município Castanhalense.

Vejamos o que dispõe o artigo 56, I da Constituição do Estado do Pará:

*Art. 56. Além do exercício da competência comum com a União e o Estado e de sua competência tributária, prevista na Constituição Federal, **competem aos Municípios:***

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, os artigos 7º, II, e o caput do Artigo 80, e inciso X, da Lei Orgânica do Município, dispõe que:

Art. 7º - Compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:

II – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Artigo 80 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar da Lei Orgânica, dispor sobre todas **as matérias da competência do Município**, especialmente:

Além disso, destacamos os artigos 219, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 219 – O Município elaborará um calendário anual de eventos culturais e turísticos como forma de incentivar as realizações nele incluídas”.



Notadamente, os artigos 149, III, 209, I, 212, I, II, e III, todos da Lei Orgânica do Município, dispõe que:

Art. 149 – A política de desenvolvimento urbano, a ser planejada e executada pelo município, objetivará ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de sua população, obedecendo aos dispositivos constitucionais e mais os seguintes:

III – Promoção do direito de todos os cidadãos à moradia, aos transportes coletivos, à comunicação, saneamento básico, energia elétrica, abastecimento, iluminação, saúde, educação, lazer e segurança, assim como à preservação do Patrimônio Cultural e Ambiental;

Art. 209 – A FUNCAST, como polo principal da arte e cultura do município, deverá ter as seguintes funções:

I – Incentivar as programações culturais inseridas no calendário Oficial do Município;

Art. 212 – Constituem produção e patrimônio culturais do Município as atividades e os bens de natureza material ou imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade local, nos quais se incluem:

I – As formas de expressão;

II – Os modos de criar, fazer e viver;

III – As criações científicas, artísticas e tecnológicas;

Assim, o ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse nacional são de competência da União; matérias de interesse regional, de competência dos Estados-membros e **matérias de interesse local, de competência do Município.**

Todavia, enfatizaremos a respeito, **O QUE É O RAP?**

Rap significa rhythm and poetry em inglês, que em português se traduz para Ritmo e Poesia. Esse pilar do movimento é o da musicalidade, ondes os pretos, pobres e revoltados com a sociedade se expressam rimando ao som da base do DJ (outro personagem dessa revolução cultural). As letras possuem o conteúdo de indignação com a realidade vivida pelos autores, fazendo críticas ao sistema como expressa o rapper norte americano Eminem em sua música “Campaign Speech”:



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto de Lei n.º 046/2022, de 06 de agosto de 2022.

DISPÕE SOBRE CONSIDERAR COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO AS BATALHAS DE RAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: **Vereador Elnai Mesquita Félix (Adonay Félix)**

O referido Projeto de Lei foi recebido a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos Educacional e Cultural, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Esta Comissão, após análise minuciosa do referido Projeto de Lei e Justificativa, empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada nas orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, que não apontou nenhuma inconstitucionalidade ao projeto, bem como da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final, com parecer favoravelmente a sua tramitação, concluímos por unanimidade, igualmente, pela sua regular tramitação.

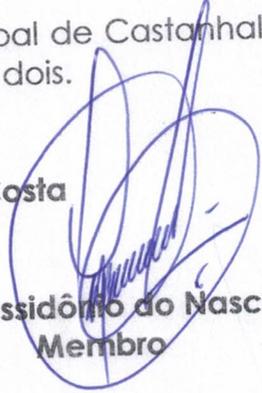
Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, o referido Projeto de Lei encontra-se em condições de ser tramitado, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

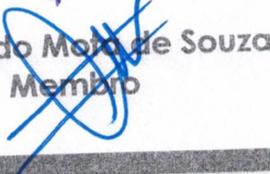
É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.


Francisco das Chagas do Ó da Costa
Presidente


Elizeu Franco da Conceição
Membro


Rosimar Possidônio do Nascimento
Membro


Reginaldo Moraes de Souza
Membro



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

PROJETO DE LEI N° 046/2022, de 06/08/2022, de autoria do **VEREADOR ADONAY FÉLIX** – Dispõe sobre considerar como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município as Batalhas de RAP, e dá outras providências.

PARECER

Analisando o teor do referido Projeto de Lei, após relevante pesquisa nos arquivos desta Casa de Leis, não encontramos nenhuma proposição com o mesmo teor, os seja, não há duplicidade, mediante isso, afirmamos que esta proposição se encontra em condições de ser tramitada, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta matéria.

Sala da Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Castanhal, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.


Cláudio Nogueira de Moura
Diretor Legislativo